de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 31ª Vara Cível;
IX - 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 32ª e 35ª Vara Cível.
Parágrafo único. Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite nas unidades judiciárias que atuem, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Resolução Nº 131/2023 - OECPJ
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 31, inciso II, alínea “w.3” c/c os arts. 66 e 67, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno, em conformidade com o arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE.

Art. 2º A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Varas de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza/CE.

CAPÍTULO II
Da Organização Administrativa

Art. 3º. A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza é composta por:
I - secretário(a)-executivo(a);
II - membros do Ministério Público Titulares, Auxiliares e

designados para atuar nas Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, inclusive em situação de respondência; e
III - servidores nela lotados.

Seção I
Dos Membros da Secretaria-Executiva

Art. 4º. São deveres dos membros:
I - comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;
II - desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo; e
III - observar fielmente o plano de atuação das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Art. 5º. São direitos dos membros:
I - provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste regimento interno;
II - ser cientificado das datas das reuniões;
III - ter a palavra e votar nas reuniões;
IV - não atuar contra as próprias convicções.

Seção II
Do Titular da Secretaria-Executiva

Art. 6º. O/A Secretário(a)-Executivo(a) será escolhido em escrutínio aberto, dentre os Membros Titulares ou Auxiliares, para mandato de 1(um) ano, vedado a recondução, segundo as disposições da lei orgânica do Ministério Público do Ceará.

Art. 7º. O Secretário-Executivo em exercício designará comissão eleitoral e expedirá edital 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, contendo:
I - prazo para a inscrição da candidatura;
II - data, local e horário da eleição;
III - os integrantes da comissão eleitoral.
§ 1º. O edital de convocação será encaminhado aos membros por meio de correspondência convencional ou correio eletrônico.
§ 2°. Os membros interessados em concorrer ao cargo de Secretário-Executivo devem formalizar seu pedido através de memorando protocolado ou por meio de correio eletrônico da Secretaria-Executiva, no período assinalado para as inscrições no edital de convocação.

Art. 8º. Será declarado eleito o Membro com o maior número de votos válidos.
§ 1º. Ocorrendo empate na votação, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade no cargo do candidato a Secretário-Executivo.
§ 2º. A escolha do Secretário-Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de expedição da respectiva portaria.
§ 3°. O Secretário-Executivo escolhido não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

Art. 9º. Compete ao Secretário(a)-Executivo(a), dentre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno:
I - convocar e promover reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, com presença obrigatória dos demais Promotores de Justiça das Promotorias de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria do Ministério Público;
II - organizar e superintender, no âmbito de sua atuação, os serviços auxiliares, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria-Executiva;
III - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores lotados na Secretaria-Executiva, assim como decidir sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço, excetuando-se quanto aos exercentes dos cargos de Assessor de Promotor de Justiça;
IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;
V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos membros integrantes da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza;
VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;
VII - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça a ocorrência de fato que, em tese, se constitua em infração disciplinar, para fins de adoção das medidas disciplinares cabíveis;
VIII - promover e fiscalizar a distribuição dos processos judiciais entre os membros, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;
IX - despachar os processos administrativos ou judiciais, que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independente da distribuição, que deverá ser realizada em seguida;
X - velar pelo bom funcionamento das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza e o entrosamento entre os membros, respeitadas as autonomias e independência funcional, encaminhando aos membros as sugestões que entender pertinente para o aprimoramento dos serviços;
XI - remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior nos termos da lei orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;
XII - remeter, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões dos membros para elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o ano subsequente;
XIII - organizar o arquivo geral da Secretaria-Executiva;
XIV - representar a Secretaria-Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos órgãos da Administração Superior

ou delegar tal atribuição a outro membro;
XV - buscar permanentemente a melhoria da estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza;
XVI - planejar e organizar, no âmbito de atuação da Secretaria-Executiva, eventos de natureza jurídica e de confraternização envolvendo os membros e os servidores do Ministério Público do Ceará.
§ 1º. O Secretário-Executivo poderá apresentar aos membros um plano de atuação para o respectivo mandato, sem prejuízos de observar o Plano de Atuação Institucional e/ou Planos Específicos.
§ 2º. A definição quanto à lotação dos servidores e dos estagiários, quaisquer modificações nessas lotações e ainda o desligamento deverá ser imediatamente comunicado à Secretária de Gestão de Pessoas.
§ 3º. O Secretário-Executivo, em homenagem à essência eminentemente pedagógica de toda e qualquer estágio, velará pela existência de rodízio entre os estagiários de modo que eles possam ter o aprendizado mais variado e universal que for possível.
§ 4º. O Secretário-Executivo, solicitará uma vez por ano, a redistribuição interna dos processos entre as Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas, devendo a data ser definida na última reunião mensal da secretaria, para redistribuição no ano subsequente.
§ 5º. O Regimento Interno será ordinariamente revisado a cada 03 (três anos), podendo qualquer Promotor de Justiça das Promotorias de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza, extraordinariamente, solicitar sua modificação através de requerimento ao Secretário-Executivo.

Art. 10. Nos casos de ausências, férias, afastamento ou impedimento do Secretário-Executivo, assumirá a função o mais antigo no cargo de Promotor de Justiça nas Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza, dentre os que ali atuam.

Seção III
Dos Servidores

Art. 11. A Secretaria-Executiva contará com, no mínimo, 01 (um) servidor.

Art. 12. Aos servidores lotados na Secretaria-Executiva compete:
I - executar os serviços de recepção e protocolo;
II - preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário-Executivo;
III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;
IV - manter sob sua guarda, livros, fichas, formulários, documentos da secretaria-executiva;
V - organizar em pastas específicas os arquivos referentes à Secretaria-Executiva;
VI - prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;
VII - agendar compromissos do Secretário-Executivo ou do seu substituto legal;
VIII - operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos;
IX - controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;
X - zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria-Executiva;
XI - providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;
XII - providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;
XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário-Executivo e por este Regimento Interno.
§1º. Havendo mais de um servidor lotado na Secretaria-Executiva, as atividades por eles exercidas serão distribuídas pelo Secretário-Executivo, em conformidade com o volume e a natureza delas.
§2º. O atendimento ao público será realizado pela Secretaria-Executiva, devendo ser registrado no sistema SAJMP e distribuído a uma das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas.

CAPÍTULO III
Das reuniões

Art. 13. As reuniões ordinárias da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas ocorrerão mensalmente, em local, data e horário a ser definido em convocação específica.
§1º. Os membros poderão, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da reunião, enviar à Secretaria-Executiva sugestões de assuntos e temas a serem inserido na pauta.
§2º. Qualquer matéria urgente ou relevante poderá, a critério do Secretário-Executivo ou dos membros, ser colocada em discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.
§3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser realizada a todos os membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de remessa às Promotorias de Justiça respectivas, mediante protocolo ou comunicação eletrônica.

Art. 14. Aberta a reunião, os Promotores de Justiça que solicitarem inscrição disporão de 05 (cinco) minutos prorrogáveis por mais (05) cinco minutos, para debater assuntos em pauta.
Parágrafo Único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição para expor outros assuntos ao Secretário-Executivo.

Art. 15. Não alcançado o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
§1º. Havendo empate, a questão será dirimida pelo Secretário-Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador-Geral de

Justiça somente as questões ou demandas de sua competência institucional.
§2º. Ao Secretário-Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização com consequente convocação, na forma do art. 13, §3º deste Regimento Interno.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário-Executivo, ou mediante proposta de um terço dos membros, sempre que motivo relevante e urgente as justificar.
Parágrafo Único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 15 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

Art. 18. As reuniões entre o Secretário-Executivo e os servidores e colaboradores poderão ocorrer a qualquer tempo, em horário de expediente normal, independente de convocação.

CAPÍTULO IV
Da reforma do regimento interno

Art. 19. A proposta de reforma do regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos membros, em sessão especialmente convocada para este fim.
Parágrafo Único. A proposta de reforma do regimento interno poderá ser de iniciativa da Secretário-Executivo.

Art. 20. Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza por seus integrantes, o texto subscrito será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Resolução Nº 132/2023 - OECPJ
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Minuta do Regimento Interno da Secretaria-Executiva das PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS.

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas